



# Município de Sorocaba



13 de março de 2024



Ano: 32 / Número: 3.430

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

## SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano  
Divisão de Licenciamento e Controle  
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

### ERRATA 09/2024

A Seção de Fiscalização de Obras vem retificar o **EDITAL Nº 16/2024** publicado no Jornal do Município no dia 08 de Março de 2024, abaixo indicado. Para mais informações, deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

### EDITAL Nº 17/2024

#### Onde com se lê:

Processo	2013/ 34521-8	
Nome	JOÃO ANACLETO LOPES	
Auto de Infração	<b>6019/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8289/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA ORDÁLIA BENEDITA DE SOUZA, 14	JD JOSANE
Auto de Infração	<b>6019/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8290/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA ORDÁLIA BENEDITA DE SOUZA, 16	JD JOSANE

#### Leia-se:

Processo	2013/ 34521-8	
Nome	JOÃO ANACLETO LOPES	
Auto de Infração	<b>6019/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8289/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA ORDÁLIA BENEDITA DE SOUZA, 14	JD JOSANE
Auto de Infração	<b>6020/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8290/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA</b>	
Endereço de Ação	RUA ORDÁLIA BENEDITA DE SOUZA, 16	JD JOSANE

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 17/2024

Gabriel Portella Correa  
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario  
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça  
Secretário

## URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES



Secretaria da Mobilidade

### TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo nº 1692/2022

Pregão Eletrônico nº 13/2023

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Plano Odontológico para funcionários da URBES

Considerando que a Revogação é uma prerrogativa conferida ao Presidente com vistas à defesa do interesse público, detendo este o poder de revogar seus atos, Considerando-se os termos do art. 62, "caput", da Lei nº 13.303/16, pelo qual a autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por interesse público; Considerando a manifestação do Setor Técnico nos autos, que houve uma pesquisa juntos aos funcionários e os mesmos optaram continuar com a mesma operadora e ainda, uma vez que essa Empresa Pública não participa de nenhuma forma de reembolso ou subsídio junto aos funcionários que fizeram adesão ao plano, optou por acatar o resultado da pesquisa. Portanto, em decorrência de fato superveniente alheio, porém em consonância com o princípio da legalidade, visando o interesse dos funcionários, resolve esta Presidência **REVOGAR** a licitação em epígrafe. Nos termos do art. 312 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da URBES, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventuais recursos.  
Sorocaba, 11 de Março de 2024.

Sergio David Rosumek Barreto  
Diretor Presidente da Urbes

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA  
Rua Chile, 400 - Vila Barcelona - CEP 18025-280 - Sorocaba - SP - Tel.: (15) 3519-3100.  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

## URBES

Trânsito e Transporte

### Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

### Extrato do Contrato nº 028/23

Processo nº 202/23

Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato nº 028/23 - Prestação de Serviços de Locação de Máquinas Copiadoras e Impressoras a Laser com fornecimento de Toner e Cartuchos, e Assistência Técnica Especializada.

Prazo: 08/03/24 a 01/08/24

Supressão: Fica suprimido em 25% (vinte e cinco e por cento) do valor inicial do contrato, passando o valor total estimado para R\$ 38.251,32 (trinta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), com fundamento no artigo 81, § 1º, da Lei Federal nº 13.303/16.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Xerografia Informática Ltda.

Nome Fantasia: Xerografia Copiadoras e Informática.

CNPJ: 04.911.191/0001-02

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido contrato.

Assinatura: 08 de março de 2024.

Sorocaba, 13 de março de 2024.

Mônica S. Hirata - Gerente de Licitações e Contratos

## FUNSERV

Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba

### Extrato do segundo Termo Aditivo de prorrogação do Contrato 02/2022

Objeto: Prestação de serviços médico periciais para realização de análise de processos administrativos e judiciais com solicitação de aposentadoria especial.

Assunto: Fica o contrato celebrado em 04/02/2022, prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir de 06/03/2024 até 05/03/2025.

Contratante: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba.

Contratada: SMCP Serviços Médicos LTDA - ME

Francine Casare - Chefe da Seção de Licitação e Compras

## SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### CONTRATO Nº 32/SLC/2023 - ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 07/2024.

Processo Administrativo: nº 2773/2022 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Nome Fantasia: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 08.862.530/0011-22

Objeto: Acréscimo de 4,72%.

Data: 12/03/2024.

# SAAE

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

### RESOLUÇÃO Nº 01/2024

(Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 12.939/2023 que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE a fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI), no âmbito do SAAE)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições:

Considerando, a Lei Municipal nº 12.939, de 20 de Dezembro de 2023, que autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba - SAAE Sorocaba a fornecer, instalar e fazer a manutenção em Unidade Sanitária Individual (USI) no Município, em especial o disposto no artigo 9º, da referida Lei;

Considerando, a necessidade de ampliar os índices de coleta e destinação do esgoto doméstico no município, em especial ao atendimento aos cidadãos de baixa renda, afim de atender a Legislação Federal nº 14.026/2020 que institui o “Novo Marco Legal do Saneamento Básico”, no país.

RESOLVE:

Artigo 1º - O projeto de fornecimento, instalação e manutenção da Unidade Sanitária Individual (USI) pelo SAAE Sorocaba fica nomeado como “Programa Saneamento para Todos”.

Artigo 2º - A adesão ao referido Programa deverá ser formalizado mediante atendimento presencial, nos locais e postos de atendimento indicados e divulgados pelo SAAE através do preenchimento de formulário próprio, anexando toda documentação necessária.

§ 1º Considera-se solicitante para fins desta Resolução o proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel.

§ 2º Fica condicionado o acesso ao imóvel para a instalação, inspeção, limpeza e manutenção na Unidade Sanitária Individual (USI), em caso de impedimento do acesso os serviços do SAAE Sorocaba poderão ser suspensos.

§ 3º As Unidades Sanitárias Individuais (USI) serão adotadas desde que econômica e tecnicamente viáveis e dependendo das condições orçamentárias e financeiras do SAAE Sorocaba, havendo demanda maior que a disponibilidade orçamentária, a Autarquia poderá realizar sorteio para a priorização da instalação da USI.

Artigo 3º - Quando tecnicamente necessário e viável poderá ser dimensionado um sistema de tratamento de efluentes domésticos ou sistema elevatório coletivo, que atendam mais de um imóvel simultaneamente.

§ 1º A Unidade Sanitárias Individuais (USI) seguirão os padrões estabelecidos nas normas técnicas aplicáveis.

§ 2º Após a instalação da USI, deverão ser adotados os procedimentos para os registros das informações aos índices de cobertura da coleta e destinação do esgoto no município.

Artigo 4º - O Programa atenderá as categorias Residencial e Residencial Social, excluem-se as Categorias Comercial e Industrial.

Parágrafo único - Fica permitida a regularização de fossas sépticas já existentes após análise técnica do SAAE Sorocaba.

Artigo 5º - O valor para a instalação da USI deverá ser fixados na Tabela 1, do Anexo II “VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS” do SAAE Sorocaba e terá como base o projeto de Fossa Séptica padrão SAAE, que para o exercício de 2024 será de R\$ 5.451,55 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), respeitando os subsídios fixados pela Lei nº 12.939/2023, conforme o percentual:

I - integralmente, para as famílias que comprovem renda mensal familiar até três salários mínimos e inscritos no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal.

II - em 50% (cinquenta por cento) para as famílias que comprovem renda mensal familiar entre três e cinco salários mínimos e inscritos no Cadastro Único - CadÚnico do Governo Federal.

III - sem subsídio para as demais faixas de renda mensal familiar.

§ 1º Os custos e os valores remanescentes poderão ser parcelados seguindo os mesmos critérios previstos no Artigo 5º, da Lei nº 12.891/2023 em número máximo de 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º Em caso de parcelamento dos valores, a cobrança das parcelas será realizada nas faturas mensais de consumo, tendo em vista pertencer a infraestrutura do imóvel, e não será permitida a modalidade de pagamento em guias separadas. Os saldos remanescentes até a quitação integral do parcelamento ficarão vinculados ao Cadastro da Unidade do Imóvel.

§ 3º Após a implantação, o custo da manutenção dos serviços seguirá os valores das Tarifas de Esgoto das categorias Residencial e Residencial Social, respeitando os dispositivos e descontos da Tarifa Social quando couber.

Artigo 6º - Os novos pedidos de ligação de água onde não houverem redes coletoras de esgoto ou se existente, haja impedimento técnico para a ligação, o solicitante deverá requerer a adesão a este Programa num prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - As ligações de água já existentes onde não há redes coletoras de esgoto ou se existente, haja impedimento técnico para a ligação, deverão obrigatoriamente aderir ao programa no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

Artigo 7º - As demais instalações e adequações internas necessárias dentro das residências e moradias são de inteira responsabilidade do solicitante.

Artigo 8º - Em consonância com o Artigo 6º da Lei 12.939/2023 o particular poderá implementar de forma independente o sistema de tratamento individual de tratamento de efluentes domésticos, desde que atenda às normas técnicas aplicáveis e obtenha a aprovação dos órgãos competentes, entretanto não lhe gerará direito à reembolso dos valores da instalação em função desta lei. Contudo o SAAE Sorocaba poderá fazer a cobrança pelos serviços de inspeção, limpeza e manutenção do sistema vinculado a matrícula de ligação de água.

Artigo 9º - Os casos omissos e de dúvida desta Resolução serão resolvidos pelo Diretor Geral.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 12 de março de 2024.

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba

### Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral / CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4156/2013 - MATRÍCULA 104994

INTERESSADO: ANSOCARO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4156/2013 - MATRÍCULA 104994

INTERESSADO: ORLI JOSE FIORAVANTI

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4156/2013 - MATRÍCULA 104994

INTERESSADO: OSNI ANTONIO FIORAVANTI

ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado

Patrícia Marchetti

### CONTRATO Nº 47/SLC/2024

Processo Administrativo: nº 2927/2022-SAAE

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Contratada: RW Engenharia e Consultoria S/S.

Nome Fantasia: RW Engenharia e Consultoria S/S.

CNPJ: 08.073.899/0001-84

Objeto: Elaboração de projeto executivo para implantação do interceptor de esgotamento sanitário da margem direita do rio Sorocaba entre a Alameda Itapira e a EEE-12.

Valor: R\$ 109.511,82.

Vigência: 09 (nove) meses

Data: 13/03/2024.

## EXPEDIENTE

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Imprensa Oficial - Lei nº 2.043-29/10/1979

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO

Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041

1º andar - Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

### SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

Lucas Pedrozo

(em substituição)

### DIAGRAMAÇÃO

Ingrid Rossow Vidal

Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

## GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



### Prefeito

Rodrigo Maganhato

### Vice-Prefeito

Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)  
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)  
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO  
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)  
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)  
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)  
Lucas Pedrozo (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)  
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)  
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)  
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)  
Cristiano Anunciação dos Passos

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)  
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)  
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)  
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)  
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)  
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)  
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)  
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)  
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)  
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)  
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)  
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)  
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)  
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)  
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)  
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)  
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)  
Sérgio David Rosumek Barreto

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA REFERENTE À INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SOROCABA – TERMO DE COLABORAÇÃO 2024**

**FUNDO ROTATIVO DA ESCOLA-FRE**

**Referente: Repasse de Recursos Financeiros** para a consecução de finalidade de interesse público, às Associações de Pais e Mestres das escolas da rede pública municipal de ensino, por meio de Termo de Colaboração autorizado pela Lei Municipal nº 12.277/2021, regulamentada pelo Decreto nº 27.407/2022, Art. 31 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, devidamente atualizada pela Lei nº 13.204/2015- Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil-MROSC.

**Resumo: Termo de Colaboração com as Associações de Pais e Mestres.**

**Do Objeto da Parceria:** Desenvolver o Programa Fundo Rotativo da Escola – FRE por meio do repasse de recursos financeiros para as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação de Sorocaba para a execução de serviços de manutenção, reparos e conservação do prédio escolar, aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes bem como execução de projetos e programas pedagógicos da unidade escolar visando à melhoria e o bom desenvolvimento do ensino, a descentralização dos recursos públicos e a implementação da Gestão Democrática da Educação de acordo o Plano de Trabalho aprovado e com as diretrizes e metas consignadas no Plano Municipal de Educação.

**Do Resumo da Justificativa:** As Associações de Pais e Mestres-APMs são entidades jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que possuem como finalidade a colaboração para o aperfeiçoamento do processo educacional, para assistência à organização escolar e integração escola-comunidade, com atuação junto à unidade escolar a que se vincula. As APMs, em conjunto com a Administração Municipal, deliberam acerca da gestão da unidade escolar. Estas organizações possuem natureza singular e as metas propostas no Plano de Trabalho apenas podem ser atingidas pela entidade - APM, criada para atuar somente junto à unidade escolar, sendo que os repasses de recursos encontram-se previamente orçados e disponíveis para o atendimento. Para tanto, serão repassados às APMs recursos provenientes do orçamento da Secretaria da Educação, de forma a instrumentalizá-los na execução de suas finalidades.

Publique-se e conceda prazo de 5 (cinco) dias para eventual impugnação.

**Clayton Cesar Marciel Lustosa**  
Secretário da Educação

**ANEXO – Lista de Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares**

Relação de Associações de Pais e Mestres (APM's), com atuação junto às escolas da Rede Pública Municipal, habilitadas ao repasse de recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração, entre APM's e Secretaria da Educação de Sorocaba em 2024, conforme Decreto nº 27.407/2022 e Lei Federal nº 13.019/2014.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA	CNPJ DA APM	VALOR
APM do CEI 02 "Profª Marina Grohmann"	05.453.070/0001-19	R\$ 56.394,06
APM do CEI 03 "Dona Zizi de Almeida"	05.300.895/0001-01	R\$ 59.789,61
APM do CEI 05 "Antonio Amabile"	05.523.806/0001-88	R\$ 67.725,16
APM do CEI 07 "Francisca Moura Pereira da Silva"	05.443.599/0001-51	R\$ 53.884,43
APM do CEI 08 "Prof. Messias Ribeiro de Noronha Cunha"	05.453.309/0001-50	R\$ 64.074,79
APM do CEI 09 "Prof. Fernando Rios"	05.245.971/0001-15	R\$ 54.417,02
APM do CEI 10 "Eglantina Rocco Perli"	05.570.273/0001-95	R\$ 54.417,02
APM do CEI 11 "Dona Tercília Freire"	05.453.078/0001-85	R\$ 57.991,09
APM do CEI 13 "Aluisio de Almeida"	05.517.414/0001-06	R\$ 52.877,02
APM do CEI 14 "Engº Carlos Reinaldo Mendes"	05.873.547/0001-15	R\$ 87.688,09
APM do CEI 15 "Profª Terezinha Lucas Fernandes"	05.286.446/0001-48	R\$ 53.028,88
APM do CEI 16 "Profª Beatriz de Moraes Leite Fogaça"	05.631.533/0001-95	R\$ 59.682,95
APM do CEI 17 "Issa Latuf"	07.031.986/0001-06	R\$ 45.119,99
APM do CEI 18 "Miguel Cheda"	01.862.759/0001-46	R\$ 46.032,58
APM do CEI 20 "Victoria Salus Lara"	05.517.353/0001-87	R\$ 63.675,54
APM do CEI 21 "Aureliano Rodrigues"	05.459.609/0001-47	R\$ 49.454,80
APM do CEI 22 "Dr. Victor Pedroso"	05.826.553/0001-11	R\$ 62.839,23
APM do CEI 23 "Dolores Cupiam do Amaral"	05.631.546/0001-64	R\$ 52.401,47
APM do CEI 25 "Jorge Frederico Scherepel"	05.240.164/0001-00	R\$ 46.089,62
APM do CEI 26 "Luiz de Sanctis"	05.240.173/0001-09	R\$ 46.089,62
APM do CEI 27 "Profª Christina dos Reis"	05.608.806/0001-80	R\$ 59.397,76

APM do CEI 28 "Raulinéia Esteves Machado"	05.459.582/0001-92	R\$ 83.440,69
APM do CEI 30 "Maria Pedroso Bellotti"	05.517.368/0001-45	R\$ 52.477,76
APM do CEI 31 "Victoria Haddad Sayeg"	05.453.061/0001-28	R\$ 56.907,39
APM do CEI 33 "Elvira Nani Monteiro"	05.594.945/0001-00	R\$ 49.625,91
APM do CEI 35 "Maria Ondina Soares Vial Brunetto"	06.101.753/0001-70	R\$ 55.424,43
APM do CEI 36 "Drª Abney Medeiros Carneiro"	05.452.969/0001-17	R\$ 50.652,58
APM do CEI 38 "Maria Garcia Vecina"	05.826.571/0001-01	R\$ 46.488,88
APM do CEI 39 "Sha'ar Hanegev"	05.621.631/0001-41	R\$ 47.914,80
APM do CEI 40 "Duzolina Batiola Pagliato"	05.156.655/0001-77	R\$ 52.374,81
APM do CEI 41 "Antonio Fratti"	05.621.616/0001-01	R\$ 61.869,60
APM do CEI 43 "Profª Vera Lúcia Momesso Maldonado"	05.452.984/0001-65	R\$ 45.119,99
APM do CEI 44 "Luiz Ribeiro"	05.582.306/0001-17	R\$ 47.458,51
APM do CEI 45 "Diva Ferreira Cordeiro"	07.764.987/0001-60	R\$ 67.002,93
APM do CEI 47 "Profª Betty Souza Oliveira"	05.557.375/0001-70	R\$ 52.629,62
APM do CEI 48 "Frei Achilles Kloeckner"	13.432.003/0001-46	R\$ 77.535,51
APM do CEI 50 "Prof. Alípio Guerra da Cunha"	10.419.960/0001-44	R\$ 57.934,05
APM do CEI 51 "Rubens Vieira"	05.526.115/0001-38	R\$ 46.260,73
APM do CEI 52 "Olga Chibau Fornaziero"	05.453.085/0001-87	R\$ 46.317,77
APM do CEI 53 "Benjamin Felipe Grizzi"	05.658.494/0001-10	R\$ 66.375,52
APM do CEI 54 "Profª Sônia Aparecida Machado"	05.415.667/0001-79	R\$ 52.971,84
APM do CEI 57 "Eng. João Salerno"	05.219.250/0001-30	R\$ 66.603,67
APM do CEI 58 "Profª Dulce Puppo de Oliveira Pinheiro"	05.465.049/0001-33	R\$ 53.314,06
APM do CEI 59 "Eugênio Leite"	05.621.661/0001-58	R\$ 53.770,36
APM do CEI 60 "Anna Rusconi"	05.452.989/0001-98	R\$ 55.538,50
APM do CEI 61 "Yolanda Rizzo"	05.621.587/0001-70	R\$ 55.994,80
APM do CEI 62 "Monsenhon Antônio Simon Sola"	05.892.100/0001-93	R\$ 54.739,99
APM do CEI 63 "Reynaldo D'Alessandro"	05.517.514/0001-32	R\$ 54.340,73
APM do CEI 64 "Joana Simon Sola"	05.517.505/0001-41	R\$ 59.283,69
APM do CEI 65 "Santo Agostinho"	05.557.408/0001-82	R\$ 59.340,73
APM do CEI 66 "Frat. Feminina Cruzeiro do Sul"	05.654.086/0001-90	R\$ 54.226,65
APM do CEI 67 "Prof.ª Maria das Graças Arruda Pereira Nardi"	05.621.646/0001-00	R\$ 56.165,91
APM do CEI 68 "Gladys Moeckel de Togni Amaral"	05.465.055/0001-90	R\$ 56.508,13
APM do CEI 69 "Prof.ª Ester Bueno de Camargo Nascimento"	07.119.433/0001-00	R\$ 55.652,58
APM do CEI 70 "Prof. Adail Odin de Arruda"	05.811.299/0001-88	R\$ 46.431,84
APM do CEI 71 "Prof.ª Yolanda Prestes Neder"	05.517.384/0001-38	R\$ 52.515,54
APM do CEI 72 "Prof.ª Sueli Gazzolli Campos"	05.443.583/0001-49	R\$ 56.394,06
APM do CEI 73 "Matilde Gavin"	05.594.938/0001-09	R\$ 60.272,57
APM do CEI 74 "Profª Maria de Castro Affonso Marins"	05.557.437/0001-44	R\$ 54.968,13
APM do CEI 75 "Jornalista Alcir Guedes Ribeiro"	05.523.809/0001-11	R\$ 61.128,12
APM do CEI 76 "Menino Jesus"	05.459.586/0001-70	R\$ 50.367,39
APM do CEI 77 "Profª Olga de Toledo Lara"	05.582.319/0001-96	R\$ 59.302,94
APM do CEI 78 "Ettore Marangoni"	05.452.996/0001-90	R\$ 57.420,72
APM do CEI 79 "Prof. João Tortello"	05.467.132/0001-41	R\$ 57.306,65
APM do CEI 80 "Profª Ana Rosa Judice Moreira Zanussi de Oliveira"	05.811.311/0001-54	R\$ 57.420,72
APM do CEI 81 "Profª Edith Del Cistia Santos"	05.459.591/0001-83	R\$ 56.185,16
APM do CEI 82 "Prof. Benedito Marçal - Didi"	07.655.638/0001-00	R\$ 57.934,05
APM do CEI 83 "Maria Carmem Rodrigues Saker"	10.591.024/0001-16	R\$ 68.523,68
APM do CEI 84 "Osmar de Almeida"	07.905.296/0001-39	R\$ 80.387,36
APM do CEI 85 "Maria Regina Antonioli Godoy"	11.919.949/0001-06	R\$ 61.337,02
APM do CEI 86 "Jorge Luís Prestes Del Cistia"	10.877.650/0001-73	R\$ 50.633,33

APM do CEI 87 "Dr. Cássio Rosa"	10.818.133/0001-23	R\$ 69.664,41
APM do CEI 88 "Profª Vera Aparecida Guariglia dos Santos"	11.473.555/0001-77	R\$ 67.725,16
APM do CEI 89 "Zilda Pereira Aguilera"	18.035.701/0001-21	R\$ 96.985,11
APM do CEI 90 "Hélio Del Cistia Junior"	19.583.369/0001-00	R\$ 74.398,48
APM do CEI 91 "Profª Célia Cangro Marques Mendes"	21.101.067/0001-92	R\$ 42.895,55
APM do CEI 92 "Profª Dolores Fagundes Pedroso"	22.427.877/0001-04	R\$ 62.534,80
APM do CEI 93 "Madre Teresa de Calcutá"	18.882.280/0001-74	R\$ 60.253,32
APM do CEI 94 "Profª Ana Lúcia Pazini"	23.582.809/0001-74	R\$ 64.816,27
APM do CEI 95 "Jornalista Ângela Martins Vieira"	20.400.621/0001-70	R\$ 69.208,12
APM do CEI 96 "Adelaide Piva de Lima"	18.393.483/0001-05	R\$ 62.135,54
APM do CEI 97 "Maria Dorelli de Magalhães"	20.341.583/0001-21	R\$ 60.196,28
APM do CEI 98 "Olinda Luz Marthe"	21.101.037/0001-86	R\$ 58.770,36
APM do CEI 99 "Larissa de Freitas Borges"	27.922.331.0001-35	R\$ 74.626,63
APM do CEI 100 "Mercedes Urquiza Desidério da Silva"	19.170.057/0001-67	R\$ 56.659,99
APM do CEI 101 "Leonilda Cruz Maldonado"	20.857.459/0001-13	R\$ 52.287,40
APM do CEI 103 "Prof. Jorge Moyses Betti"	22.723.020.000123	R\$ 66.299,23
APM do CEI 104 "Prefeito José Crespo Gonzales"	21.398.732/0001-51	R\$ 58.085,91
APM do CEI 105 "Drª Maura Roberti"	21.417.615/0001-98	R\$ 62.021,46
APM do CEI 106 "Aurea Paixão Rolim"	22.795.057/0001-67	R\$ 63.561,46
APM do CEI 107 "Armanda da Conceição da Silva Telo"	23.385.709.0001-58	R\$ 66.242,20
APM do CEI 108 "Antonio Bengla Mestre Filho"	23.164.805/0001-76	R\$ 56.945,18
APM do CEI 109 "Benedicto Pagliato"	25.253.863.0001-00	R\$ 63.732,57
APM do CEI 110 "Maria Leopoldina Campolim Godoy Del Ben"	25.371.411.0001-14	R\$ 46.317,77
APM do CEI 111 "Ivan Gerbovic"	29.153.671/0001-74	R\$ 48.827,39
APM do CEI 112 "Izabel dos Santos Pereira"	29.196.965/0001-83	R\$ 58.199,99
APM do CEI 114 "Fausto Ferreira Telles"	44.170.201/0001-02	R\$ 69.265,16
APM da EM. "Achilles de Almeida, Dr"	00.784.427/0001-28	R\$ 129.926,58
APM da EM. "Amin Cassar, Prof."	17.999.125/0001-70	R\$ 71.577,01
APM da EM. "Ana Cecília Falcato Prado Fontes, Prof.ª"	18.105.438/0001-08	R\$ 103.756,97
APM da EM. "Antenor Monteiro de Almeida"	35.064.249/0001-45	R\$ 80.075,51
APM da EM. "Ary de Oliveira Seabra, Prof."	03.146.077/0001-62	R\$ 118.881,38
APM da EM. "Avelino Leite de Camargo"	11.039.874/0001-79	R\$ 107.521,40
APM da EM. "Basílio da Costa Daemon, Prof."	07.425.276/0001-60	R\$ 83.621,43
APM da EM. "Benedicto Cleto, Prof."	20.323.471/0001-48	R\$ 113.805,09
APM da EM. "Benedicto José Nunes, Prof."	03.132.272/0001-33	R\$ 73.915,52
APM da EM. "Carmen Paulina Walter"	19.445.325/0001-06	R\$ 75.687,37
APM da EM. "Comendador Alfredo Metidieri"	28.064.294/0001-34	R\$ 61.071,09
APM da EM. "Darlene Devasto, Prof.ª"	03.161.268/0001-01	R\$ 81.511,06
APM da EM. "Dirceu Ferreira da Silva, Prof."	00.661.601/0001-45	R\$ 51.652,58
APM da EM. "Duljara Fernandes de Oliveira"	09.644.756/0001-48	R\$ 104.977,70
APM da EM. "Edemir Antonio Digiamietri, Prof."	04.460.054/0001-90	R\$ 75.364,40
APM da EM. "Edward Frufru Marciano da Silva"	01.129.877/0001-40	R\$ 68.006,64
APM da EM. "Ernesto Martins"	07.425.290/0001-64	R\$ 47.639,24
APM da EM. "Flávio de Souza Nogueira, Prof."	01.796.904/0001-38	R\$ 122.239,93
APM da EM. "Genny Kalil Milego, Prof.ª"	05.459.624/0001-95	R\$ 73.025,89
APM da EM. "Getúlio Vargas, Dr."	50.821.545/0001-37	R\$ 133.101,40
APM da EM. "Hélio Rosa Baldy, Dr."	02.737.754/0001-54	R\$ 93.640,68
APM da EM. "Inês Rodrigues Cesarotti, Prof.ª"	09.253.046/0001-97	R\$ 134.416,18
APM da EM. "Irineu Leister, Prof."	03.138.972/0001-35	R\$ 89.705,13
APM da EM. "Jaci Dourado Matielli"	29.305.589/0001-18	R\$ 82.622,92

APM da EM. "João Batista Larizzatti Junior"	44.268.725/0001-30	R\$ 78.193,29
APM da EM. "João Francisco Rosa"	04.469.933/0001-83	R\$ 85.138,47
APM da EM. "José Carlos Florenzano, Prof."	20.381.298/0001-34	R\$ 104.726,59
APM da EM. "José Mendes"	05.452.931/0001-44	R\$ 61.232,57
APM da EM. "José Osório de Campos Maia e Almeida, Prof."	54.330.089/0001-83	R\$ 65.896,27
APM da EM. "Josefina Zília de Carvalho, Prof.ª"	03.131.529/0001-32	R\$ 72.056,26
APM da EM. "Julica Bierrenbach, Prof.ª"	04.458.933/0001-88	R\$ 72.854,78
APM da EM. "Léa Edy Alonso Saliba, Prof.ª"	05.220.586/0001-13	R\$ 107.093,99
APM da EM. "Leda Therezinha Borghesi Rodrigues"	18.250.913/0001-21	R\$ 108.833,25
APM da EM. "Luiz Almeida Marins, Prof."	05.570.265/0001-49	R\$ 99.274,00
APM da EM. "Maria de Lourdes Ayres de Moraes, Prof.ª"	04.464.016/0001-06	R\$ 110.899,92
APM da EM. "Maria de Lourdes Martins Martinez, Prof.ª"	03.139.323/0001-59	R\$ 88.298,46
APM da EM. "Maria Domingas Tótora de Góes, Prof.ª"	04.521.648/0001-64	R\$ 89.929,57
APM da EM. "Maria Ignez Figueiredo Deluno, Prof.ª"	04.463.363/0001-14	R\$ 98.294,75
APM da EM. "Matheus Maylasky"	50.814.607/0001-83	R\$ 122.125,85
APM da EM. "Milton Leite Oliveira, Dr."	18.835.342/0001-97	R\$ 84.799,95
APM da EM. "Milton Santos, Prof."	45.164.884/0001-58	R\$ 88.313,28
APM da EM. "Ney Oliveira Fogaça, Prof." - O Quintal	22.130.988/0001-46	R\$ 65.174,04
APM da EM. "Norma Justa Dall'Ara, Prof.ª"	04.458.866/0001-00	R\$ 117.888,80
APM da EM. "Odilla Caldini Crespo"	25.978.336.0001-54	R\$ 109.517,70
APM da EM. "Oswaldo de Oliveira, Prof."	03.161.169/0001-11	R\$ 99.901,41
APM da EM. "Oswaldo Duarte, Dr."	08.854.824.0001/30	R\$ 93.469,57
APM da EM. "Paulo Fernando Nóbrega Tortello, Prof."	04.466.872/0001-09	R\$ 79.914,03
APM da EM. "Quinzinho de Barros"	50.334.036/0001-80	R\$ 84.115,51
APM da EM. "Renata Cabrerisso da Costa, Prof.ª"	48.501.397/0001-21	R\$ 63.171,83
APM da EM. "Renice Seraphim, Prof.ª"	31.291.754/0001-71	R\$ 126.545,08
APM da EM. "Reverendo Augusto Silva Dourado"	01.057.126/0001-65	R\$ 62.736,28
APM da EM. "Ronaldo Campos de Arruda"	26.169.670/0001-20	R\$ 101.732,51
APM da EM. "Rosa Cury"	05.190.290/0001-05	R\$ 102.531,03
APM da EM. "Tadeusz Jozefczyk"	12.130.128/0001-59	R\$ 42.848,14
APM da EM. "Tereza Ciambelli Gianini"	05.333.466/0001-22	R\$ 114.181,39
APM da EM. "Walter Carretero, Prof."	03.807.601/0001-07	R\$ 78.972,56
APM da EM. "Wanderlei Acca"	03.819.852/0001-01	R\$ 63.057,75
APM da EM. "Zilah Dias de Mello Schrepel, Prof.ª"	06.787.653/0001-49	R\$ 90.047,35

**CHAMAMENTO Nº 04/2024 SEDETUR**

CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AMBULANTES INTERESSADOS NA VENDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS NO EVENTO "PÁSCOA" – ORGANIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo informa que realizará um processo de credenciamento com o objetivo de conceder autorização de uso da área para exploração de serviço alimentício e bebidas não alcoólicas durante o evento "Páscoa", que ocorrerá no dia 31/03/2024 (Domingo), das 14:00 as 17:00, no Paço Municipal, situado na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba.

**1. DO OBJETO**

1.1 O presente chamamento tem como objeto o credenciamento para concessão de autorização de utilização, em caráter precário e não oneroso, de espaço para exploração comercial de alimentos e bebidas não alcoólicas no Paço Municipal, situado na Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 3041 – Alto da Boa Vista – Sorocaba.

1.2 A Prefeitura de Sorocaba tem interesse em dinamizar o uso dos espaços públicos da cidade, fomentar o empreendedorismo e o desenvolvimento local por meio de políticas de inclusão dos ambulantes que possuem o Termo de Permissão de Uso (TPU) ou o Termo de Autorização de Uso (TAU).

1.2.1 É requisito obrigatório possuir o Termo de Permissão de Uso ou Termo de Autorização de Uso para ter o Credenciamento deferido.

**SEDETUR****Secretaria de  
Desenvolvimento Econômico  
e Turismo**

1.3 Este chamamento não afetará outros comerciantes (fixos e ambulantes) nem outros processos de credenciamento na cidade de Sorocaba. As vendas de alimentos e bebidas não alcoólicas serão permitidas apenas durante o evento organizado pela Prefeitura.

1.4 Os interessados devem respeitar a definição dos pontos para o exercício do comércio, observando os limites mínimos e as condições de instalação.

1.5 A modalidade de comércio pretendida deve ser exclusivamente de produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas, com horário de montagem às 9:00h.

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 As inscrições devem ser realizadas na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEDETUR, localizada na Av. General Osório n.º 1.840, no período de 14 de Março a 25 de Março de 2024, das 08h às 12h e das 13h30 às 16h. A entrega dos crachás do evento ocorrerá no dia 27 de Março de 2024.

2.1.2 É necessário apresentar cópia simples dos seguintes documentos: RG, CPF, Termo de Permissão de Uso (TPU) ou Termo de Autorização de Uso (TAU).

Paulo Henrique Marcelo

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

## Notificação

### Concessão de Incentivos Fiscais

Notificamos a quem possa interessar que a empresa HIDROLABOR LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., CNPJ 00.352.894/0001-89, solicitou a concessão de incentivos fiscais, nos termos da Lei nº 12.099/2019 por meio do Processo nº 2024/6.255.

Paulo Henrique Marcelo

Secretário

**SES****Secretaria da Saúde**

## PORTARIA CONJUNTA SES/SEGOV Nº 05, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Qualificação como Organização Social, no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba, do “Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Saúde Pública - INDESSP”, e dá outras providências.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde e AMÁLIA SAMYRA TOLEDO ÊGEA, Secretária de Governo no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, em seu artigo 5º, IV e no Decreto Municipal 22.515/2016, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e § 3º, do artigo 12, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.791/2023 que alterou o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011; e

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 2024/003.752 houve análise documental, concluindo-se que o “Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Saúde Pública - INDESSP” cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I, do artigo 2º, da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social, e sendo tal ato de conveniência para a Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria da Saúde, para desenvolvimento de atividades na área da saúde, o “Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Saúde Pública - INDESSP” pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e público, inscrito no CNPJ de nº 12.418.334/0001-69, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, conforme item “7º” do edital SES 01/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETARIA DA SAÚDE

## PORTARIA CONJUNTA SES/SEGOV Nº 06, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Qualificação como Organização Social, no âmbito da Secretaria da Saúde de Sorocaba, do “Instituto de Gestão Pública – I.G.E.P.”, e dá outras providências.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS, Secretário da Saúde e AMÁLIA SAMYRA TOLEDO ÊGEA, Secretária de Governo no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, em seu artigo 5º, IV e no Decreto Municipal 22.515/2016, e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais e que tal legislação determina que o Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos ali previstos (artigo 1º);

CONSIDERANDO que essa mesma legislação estende no âmbito da União os efeitos de seus artigos 11 e § 3º, do artigo 12, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos daquela Lei e a legislação específica de âmbito federal; CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, que determina os requisitos para a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais desde que desenvolvam atividades não exclusivas do Poder Público nas áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, planejamento urbano, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte e saúde;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.791/2023 que alterou o inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 9.807/2011; e

CONSIDERANDO que nos termos do Processo Administrativo nº 2024/004.048-5 houve análise documental, concluindo-se que o “Instituto de Gestão Pública – I.G.E.P.” cumpre os requisitos legais e específicos relacionados no inciso I, do artigo 2º, da supramencionada Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011, para sua qualificação como Organização Social, e sendo tal ato de conveniência para a Administração Pública, RESOLVE:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social no âmbito da Secretaria da Saúde, para desenvolvimento de atividades na área da saúde, o “Instituto de Gestão Pública – I.G.E.P.” pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de interesse coletivo e público, inscrito no CNPJ de nº 10.803.299/0001-76, nos termos do disposto na Lei Municipal nº 9.807, de 16 de novembro de 2011.

Art. 2º Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias para eventuais impugnações, conforme item “7º” do edital SES 01/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETARIA DA SAÚDE

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO ÊGEA

SECRETARIA DE GOVERNO

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO ÊGEA

SECRETARIA DE GOVERNO

## EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO

Processo: 2024/5884-2

Donatário: Prefeitura de Sorocaba

Doadora: PIRION COMÉRCIO DE PEÇAS INDUSTRIAIS LTDA

Objeto: Doação de serviço de troca de 147,80m de piso com material na UBS Maria do Carmo Sorocaba, 13 de março de 2024

Cláudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

## Portaria SES/DSI nº 01 - Dispõe sobre o regulamento interno do complexo denominado “Palácio da Saúde” e dá providências.

### SEÇÃO I – DO REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - O presente regimento interno tem por objetivo o bom funcionamento do Palácio da Saúde pela preservação e conservação de suas instalações e pela definição de responsabilidades e competências, a fim de que se estabeleçam as melhores condições de utilização dos municípios e pleno e eficiente no ambiente de trabalho aos grupos que dele se utilizam.

Art. 2º - São aplicáveis os presentes normas deste regimento a todos os setores e serviços ocupantes do complexo denominado “Palácio da Saúde”, localizado na Rua da Penha 1176, Centro – Sorocaba/SP

Art. 3º - Integram os serviços do Palácio da Saúde, os setores:

I – Localizados no pavimento térreo: Divisão de Avaliação e Controle/CREDAC, Núcleo de Saúde da Universidade de Sorocaba e Coordenadoria de Educação em Saúde;

II – Localizados no Mezanino: Divisão de Suporte Institucional – Administração do Palácio, Saúde Mental e Área de Assistência Odontológica.

III – Localizados no Piso S1: Serviço de Atenção Domiciliar (Médico da Família / Melhor em Casa), Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

IV – Localizados no Piso S2: Laboratório Municipal de Saúde Pública (LABAC).

Art. 4º - São serviços de apoio aos setores do Palácio da Saúde:

I – Recepção de Pacientes – Térreo;

II – Espaço de Refeitório;

III - Central de Material e Esterilização;

IV – Auditório;

V – Sala de Reunião.

Parágrafo único: Constituem-se áreas de uso exclusivo do SAMU, o pátio de ambulâncias compreendido pela área de manobras, garagens cobertas com carregamento elétrico e rampa de lavagem com drenagem especial.

### SEÇÃO II – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O atendimento ao público espontâneo do Palácio da Saúde acompanhará o decreto municipal que dispõe sobre os dias e horários em que não haverá expediente nas unidades dos órgãos da Administração.

Art. 4º - O horário de funcionamento interno dos serviços e setores será disciplinado diretamente pelas respectivas chefias.

Parágrafo único: Nas datas e horários dispostos no Art. 3º, o acesso ao prédio se dará pela porta principal localizada na Rua da Penha, 1176. Nos demais horários, o acesso será reservado para servidores e pessoas autorizadas e deverá ser feito pela porta localizada ao lado da Central de Esterilização (Doca SAMU).

SES

Secretaria da Saúde

**SEÇÃO III – DA UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO E SALA DE REUNIÃO**

Art. 5º - O Palácio da Saúde é dotado de 01 (hum) auditório com capacidade para 50 (cinquenta) pessoas, localizado no Piso Subsolo 1. Contém projetor e notebook, sendo destinado preferencialmente para reuniões, cursos, conferências, seminários, workshops, apresentações e outros eventos da Secretaria da Saúde.

I – Os usuários do auditório deverão atentar-se à capacidade total do espaço, mantendo as saídas e circulações livres e desobstruídas.

II - É terminantemente proibido fumar no local.

III - É proibido comercializar produtos no auditório.

IV - O agendamento para utilização deverá ser feito – previamente e exclusivamente - através do e-mail [palaciodasaude@sorocaba.sp.gov.br](mailto:palaciodasaude@sorocaba.sp.gov.br); informando data e horário de início e fim do evento/ reunião e quantidade de pessoas que utilizarão o espaço.

V – É de responsabilidade do solicitante:

a) Quando contratados serviços de terceiros, comunicar com antecedência a administração do complexo, a fim de evitar incompatibilidade técnica;

b) Fornecer serviços de café e/ou água, bem como copos descartáveis;

c) Ressarcir financeiramente por quaisquer danos causados ao recinto e equipamentos utilizados.

d) Após o uso, deixar o espaço organizado (cadeiras nos lugares corretos, ar condicionado desligado e equipamentos e cabos guardados, luzes apagadas) e limpo em respeito aos demais usuários.

e) Sempre respeitar o horário agendado.

VI - As vagas de estacionamento são de uso exclusivo de veículos oficiais e aos servidores lotados neste complexo, neste caso, desde que estejam disponíveis. Não é permitido o uso do estacionamento para visitantes do Auditório.

Art. 6º - O Palácio da Saúde é dotado de 01 (uma) sala de reunião, com capacidade para aproximadamente 15 pessoas, sendo destinado preferencialmente para reuniões, cursos, conferências, seminários, workshops, apresentações e outros eventos.

I – Os usuários desta sala de reunião deverão se atentar a capacidade total do espaço, mantendo as saídas e circulações livres e desobstruídas.

II - É terminantemente proibido fumar no local.

III - É proibido comercializar produtos na sala de reunião.

IV - O agendamento para utilização deverá ser feito – previamente e exclusivamente - através do e-mail [palaciodasaude@sorocaba.sp.gov.br](mailto:palaciodasaude@sorocaba.sp.gov.br); informando data e horário de início e fim do evento/ reunião e quantidade de pessoas que utilizarão o espaço.

V – É de responsabilidade do solicitante:

a) Quando contratados serviços de terceiros, comunicar com antecedência a fim de evitar incompatibilidade técnica;

b) Fornecer serviços de café e/ou água, bem como copos descartáveis;

c) Ressarcir financeiramente por quaisquer danos causados ao recinto e equipamentos utilizados.

d) Após o uso, deixar o espaço organizado (cadeiras nos lugares corretos, ar condicionado desligado e equipamentos e cabos guardados, luzes apagadas) e limpo em respeito aos demais usuários.

e) Sempre respeitar o horário agendado.

VI - As vagas de estacionamento são de uso exclusivo de veículos oficiais e aos servidores lotados neste complexo, neste caso, desde que estejam disponíveis. Não é permitido o uso do estacionamento para visitantes.

Art. 7º - O pedido de empréstimo dos espaços do complexo, para outros setores não pertencentes à Secretaria da Saúde, deverá ser acompanhado de ofício do Secretário da Pasta solicitante.

**SEÇÃO IV – DO ESTACIONAMENTO**

Art. 8º - Poderão ser estacionados os veículos oficiais da Secretaria da Saúde, automóveis, motos e bicicletas particulares de servidores lotados no complexo, nas áreas destinadas para este fim, desde que respeitadas às regras do presente regimento.

Art. 9º - Não poderão estacionar no Palácio da Saúde, qualquer que seja o motivo:

a. Caminhões e outros veículos de grande porte que não estejam a serviço da municipalidade;

b. Carros com mais de 4,5m de comprimento ou 2,2m de largura;

c. Veículos que estejam em desacordo com as normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito para licenciamento;

d. Carros transportando cargas explosivas, radioativas ou que venham a oferecer qualquer risco à segurança pessoal de seus usuários ou às instalações do Palácio da Saúde.

Art. 10º - É proibida a permanência do veículo de particular por período superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas no estacionamento do Palácio da Saúde.

Art. 11 - Os veículos deverão ser estacionados com suas portas trancadas, vidros levantados, luzes apagadas, com freio de mão ativado, não se responsabilizando o Palácio da Saúde ou a Secretaria de Saúde por quaisquer objetos, valores, documentos ou aparelhos neles deixados.

Art. 12 - Ao transitarem no Palácio da Saúde, os veículos deverão estar com os faróis-baixos acesos e uma velocidade nunca superior a 20km/h, obedecendo sempre à sinalização de tráfego interno.

Art. 13 - O estacionamento funcionará conforme datas e horários estabelecidos na Seção II deste regimento.

Art. 14 - Não será permitida, no interior do Estacionamento do Palácio da Saúde, a prática de mecânica ou de consertos de qualquer espécie, a não ser reparos de defeitos que estejam impedindo o funcionamento do veículo e, por consequência, a sua saída.

Art. 15 - É expressamente vedado aos usuários do Estacionamento do Palácio da Saúde:

a. Estacionar fora do alinhamento da vaga, invadindo vaga vizinha;

b. Estacionar nas áreas destinadas ao SAMU;

c. Usar velocidade imprópria;

d. Buzinar desnecessariamente dentro do estacionamento;

e. Obstruir a passagem a qualquer tempo de Ambulâncias;

f. Portar-se, inconvenientemente, no recinto do estacionamento;

g. Estacionar em local não demarcado.

Art. 16 - As vagas demarcadas para veículos oficiais, autoridades, área da carga e descarga e para UNISO devem ter a destinação respeitada,

Art. 17 - O uso de vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idoso sem credencial que comprove tal condição, constitui infração de trânsito.

Art. 18 - As motocicletas e demais veículos de duas rodas devem ser estacionados no local designado a eles.

**SEÇÃO V – DO USO DAS COPAS E ESPAÇO DE REFEITÓRIO**

Art. 19 – O Palácio da Saúde dispõe de um refeitório com 48 lugares, de uso comum para todos os servidores, estagiários, prestadores de serviço, e alunos das atividades desenvolvidas pela Educação em Saúde no prédio.

I - Os usuários devem zelar pela limpeza das mesas de uso comum. Isso inclui jogar fora o lixo e limpar derramamentos.

II - Os usuários devem manter um nível de ruído adequado e comportamento respeitoso durante as refeições, evitando conversas altas ou comportamentos disruptivos.

III – Os utensílios compartilhados devem ser limpos após o uso. Aparelhos de micro-ondas devem ser mantidos limpos.

IV – As geladeiras são de uso comum, e devem armazenar a refeição do dia, não sendo permitido armazenar alimentos para longos períodos.

V – Os usuários deverão manter as pias limpas, sem restos de alimentos.

Art. 20 - Cada setor poderá manter uma copa privativa com até 2 refrigeradores e 2 micro-ondas para atendimento de seus colaboradores.

Art. 21 – Com exceção do SAMU e da Central de Regulação de Leitões, que trabalham em regime ininterrupto, todos os setores deverão, ao final do expediente de sexta-feira, efetuar o descarte de alimentos que possam estragar durante o final de semana.

**SEÇÃO VI – DOS VESTIÁRIOS**

Art. 22 – O Palácio da Saúde é dotado de 06 vestiários, sendo 03 masculinos e 03 femininos, seu uso é comum e autorizado a todos os servidores, estagiários e prestadores de serviço terceirizados.

I - Os usuários devem manter o vestiário limpo e organizado.

II - Os usuários devem respeitar a privacidade de todos.

III - A instituição não se responsabiliza por pertences perdidos ou roubados no vestiário. Os usuários devem tomar precauções adequadas para proteger seus pertences pessoais.

IV - Manter as pias dos banheiros livres de resquícios de qualquer natureza.

V – A urbanidade, conservação e limpeza devem ser mantidas por todos os colaboradores.

**SEÇÃO VII – DA CONSERVAÇÃO E PADRONIZAÇÃO**

Art. 23 – É vedada qualquer alteração no leiaute, estética, estrutura e distribuição das salas sem a prévia autorização da administração do Palácio da Saúde.

I – As alterações necessárias deverão ser submetidas à aprovação da administração, em razão do estudo de pontos de rede, energia, circulação, ventilação e conservação.

II – O mobiliário deverá seguir os padrões pré-estabelecidos pela administração do Palácio da Saúde e especificações da Prefeitura de Sorocaba.

III – Nenhum material permanente poderá ser recepcionado no Palácio da Saúde sem prévia autorização da administração do Palácio da Saúde.

IV – É proibido decorar paredes, colocar placas, cartazes e anúncios, sem prévia autorização.

V – É proibido danificar ou extrair plantas do jardim ou dos vasos;

VI – É vedada a alteração das películas ou filmes dos vidros, portas e divisórias sem prévia autorização.

**SEÇÃO VIII – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA**

Art. 24 – Os setores lotados no Complexo Palácio da Saúde devem zelar pela urbanidade, cortesia, respeito e consideração, evitando comportamentos que possam causar desconforto ou perturbação.

I – É proibida a utilização de dispositivos sonoros e caixas de som, que não seja para fins de trabalho, sempre evitando ruídos excessivos.

II - A Secretaria de Saúde conta com sua programação de um evento mensal para integração das equipes, assim, as comemorações do Palácio seguirão o mesmo padrão e poderão ocorrer na última sexta-feira de cada mês às 09h00minh no refeitório.

III - Fica vedada a realização de outros eventos dessa natureza, durante o horário de expediente. Comemorações com motivos particulares, não poderão se utilizar de espaços públicos para acontecer.

IV – Aplicam-se subsidiariamente a este regimento as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei 3800/93)

**SEÇÃO VIII DA ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO IMÓVEL**

Art. 25. - Deverão os usuários zelar pela conservação e guarda de seus objetos pessoais.

Art. 26 – O complexo Palácio da Saúde conta com serviços de limpezas por andar.

Parágrafo único - Em caso de dúvidas, reclamações, elogios sobre a limpeza, deverá o setor procurar a coordenação administrativa do complexo, pelo ramal 2798 ou e-mail [palaciodasaude@sorocaba.sp.gov.br](mailto:palaciodasaude@sorocaba.sp.gov.br). Caso necessário a responsável pelo serviço será acionada para providências.

**SEÇÃO IX – DO FIM DO EXPEDIENTE**

Art. 27 – Deverão as chefias de cada setor, zelarem pelo desligamento de computadores, monitores, ventiladores, impressoras, aparelhos de ar condicionado ao final do expediente.

I – Ficará a cargo dos setores verificarem o fechamento de janelas.

II – As luzes dos respectivos setores deverão desligadas ao final do expediente.

**SEÇÃO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 28 – Os setores deverão zelar pela economicidade e consciência ambiental ao efetuar impressões.

I - A impressora deve ser usada de modo consciente não podendo ser sua utilização para impressão de documentos de interesse pessoal.

II – Em respeito às normas ambientais, imprimir apenas se for realmente necessário e, sempre que possível, utilizando frente e verso.

III – Em respeito à Lei Geral de Proteção de Dados, evitar deixar documentos nas impressoras.

SES

Secretaria da Saúde

Art. 29 – Sempre utilize quadro de avisos branco para afixar avisos. Não colar avisos nos vidros, ou paredes com a finalidade de evitar avarias e poluição visual.

Art. 30 - Devido ao controle patrimonial, fica proibido o remanejamento de bens patrimoniais entre os setores sem a prévia autorização e formalização administrativa pelos responsáveis do complexo, evitando descaracterizações e perdas de móveis e equipamentos.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Saúde.

Sorocaba, 13 de Janeiro de 2024.

Cláudio Pompeo Chagas Dias – Secretário da Saúde

### Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária

**R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307**

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 32718/2023

Metso Outotec Brasil Indústria E Comércio LTDA.

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Clínicas E Serviços de Medicina do Trabalho

Avenida Independência,2500 - Iporanga, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 16/02/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863-000265-1-4

2-Processo nº. 43/2024

Clínica Médica Guerra Sabongi LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos Clínica/ Unidade Ambulatório Tipo 1

Rua Paulo Antônio do Nascimento,145, Sala 77 - Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 05/03/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 863 - 001101 - 6

3-Processo nº. 14233/2023

Clínica de Proctologia Tadeu Pacheco LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Serviço de Endoscopia

Rua Rodrigues Pacheco,255 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 18/12/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 863 - 001101 - 6

4-Processo nº. 12905/2023

Corts Clínica de Ortopedia, Reabilitação Física e Traumatologia de Sorocaba LTDA

Atividades de Fisioterapia - Centro/ Núcleo de Reabilitação Física

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 145 Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 03/12/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-865- 000387 -1 -7

5-Processo nº. 22314/2023

Fabio Henrique Lozano Monteiro

Atividade de Odontológica

Rua Bartolomeu de Gusmão,374 - Vila Santa Rita, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/02/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 836- 000460 -1 - 9

6-Processo nº. 685/2023

Centro de Diagnóstico Sorocaba S/A

Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 768 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/11/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 864 - 001088 1 -2

7-Processo nº. 25364/2023

Alexandre Eduardo Franzini Vieira

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Consultório Isolado

Rua Indianópolis, Jardim Paulistano, 183, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 25/01/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 836 - 001764 -1-9

8-Processo nº. 22632/2023

Clínica Médica e Cirurgica Polido e Dini S/S LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos Clínica / Unidade Ambulatório Tipo 1

Rua Doutor Arthur Gomes, 511 - Centro, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/01/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-863 - 002309 - 1 - 0

9-Processo nº. 22939/2023

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

Atividades de Atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - Serviço de Terapia Antineoplásica

Avenida São Paulo, 750- Além Ponte, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 20/02/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 861 - 00289- 1- 6

10-Processo nº. 22638/2023

Sirlene Maria Marques Sorocaba - ME

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Edward Fru-Fru Marciano da Silva,537 - Jardim São Guilherme, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 29/01/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-477 - 000020 - 1 - 1

11-Processo nº. 22900/2023

Clínica DRA. Cláudia Cenci Guimarães LTDA

Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Clínica Estética 1

Rua Barão de Piratininga, 142 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 23/01/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 863 - 002163 - 1 - 3

12-Processo nº. 6464/2023

Farmax Drograria - LTDA - ME

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Fernando Stecca, 441 - Iporanga, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 19/12/2024

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 477 - 000493 -1 - 0

13-Processo nº. 7366/2023

Américo Shiguelo Kosima ME

Fabricação de Massas alimentícias

Avenida Carlos Sonetti, 778 - Jardim Prestes de Barros, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 15/01/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501-109 - 000043 - 1 - 6

14-Processo nº. 7371/2023

Splendido Alimentação e Serviços LTDA

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Rua Paulo Varchavtchik, 200 - Aparecidinha, Sorocaba-SP

Renovação Licença Sanitária - Estabelecimento - Validade: 26/01/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 562 - 000280 - 1 - 0

15-Processo nº. 7393/2023

Coop Cooperativa de Consumo

Comércio varejista de produtos Farmacêutico sem com manipulação de fórmulas

Rua Padre Madureira, 255 - Além Ponte, Sorocaba-SP

Licença Sanitária Inicial - Equipamento - Validade: 23/01/2025

DEFERIDO CEVS Nº 355220501- 477 - 000227 -1 - 3

Em 12/03/24

Flávia Oliveira da Fonseca

Chefe da Seção de Apoio Operacional

Elaine Cristina da Silva Ferreira

Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEGOV

Secretaria de Governo

### SECRETARIA DE GOVERNO

**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP**

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 035.2024, convoca os fornecedores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

F. A.	FORNECEDORES
35-019.001.23-0042142	CATEDRAL EMPRESA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA
35-019.001.23-0045753	FÁBRICA DO SORRISO D&F CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA
35-019.001.23-0045915	M R SOUZA AGÊNCIA DE MODELOS - ME
35-019.002.23-0039669	IKEG TECH COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
35-019.012.23-0042571	ADZ DIGITAL LTDA
35-019.012.23-0045884	FÁBRICA DO SORRISO D&F CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA

Sorocaba, 13 de março de 2024

**Fernando José Abreu Sales**  
Seção de Análise Processual e Conciliação  
**PROCON Sorocaba/SP**

### SECRETARIA DE GOVERNO

**Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON Sorocaba/SP**

A Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Sorocaba/SP, nos termos da Lei Municipal n.º 10.964/14, art. 24, por este **edital nº 034.2024, convoca os consumidores**, abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Antônio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, das 10:00 às 15:00 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta data, para complementar documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento da reclamação, sendo que o não comparecimento pode ensejar o arquivamento da respectiva reclamação.

Demais informações podem ser obtidas pelo Whatsapp 15 99198-2958 ou por nossos canais de atendimento.

F.A	CONSUMIDOR
35-019.001.23-0040391	KEILA CRISTINA CAMARGO REGINALDO
35-019.001.23-0040809	VALDECIR RAMALHO
35-019.003.23-0039262	SILVANA APARECIDA DE SOUZA

Sorocaba, 13 de março de 2024

**Fernando José Abreu Sales**  
Seção de Análise Processual e Conciliação  
**PROCON Sorocaba/SP**

**SEMA****Secretaria do Meio Ambiente,  
Proteção e Bem-Estar Animal****PORTARIA SEMA Nº 02/2024**

(Dispõe sobre a criação da Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil para o CPMCBio e dá outras providências).

Alfeu Malavazzi Neto, Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso VI do Artigo 5º do Decreto Municipal nº 22.664, de 02 de Março de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar a Comissão Especial de Eleição de Membros da Sociedade Civil, objetivando o provimento de vagas junto ao Conselho do Parque Natural Municipal Corredores de Biodiversidade – Biênio 2024/2025, a ser composta por:

01. Gentil Ramos César Júnior;
02. Marcos Sorrilha Leme;
03. Juliana Vieira Pinto;
04. Sara Regina de Amorim;
05. Daniela Cristina Ribeiro.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Sorocaba, 13 de março de 2024.

**Alfeu Malavazzi Neto**

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
Rua Santa Maria, 197 – Vila Hortência – Sorocaba – SP | Fone: (15) 3219-2280 | Email: sema@sorocaba.sp.gov.br

**SERH****Secretaria de  
Recursos Humanos****PORTARIA Nº 452-2024/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 01 de março de 2024, os efeitos de portaria anterior, que nomeou VALERIA COELHO GIL ANTONIO (matrícula 494700) para exercer, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle de Ações Trabalhistas, da Secretaria Jurídica.

Palácio dos Tropeiros, 13 de março de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 453-2024/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear AMELIA YUKIKO SHIGEMORI (matrícula 413351) para exercer, a partir de 01 de março de 2024, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Controle de Ações Trabalhistas, da Secretaria Jurídica.

Palácio dos Tropeiros, 13 de março de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 454-2024/DICAF**

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear JANINE SANCHES GONZAGA DE CAMARGO (matrícula 592633) para exercer, a partir de 01 de março de 2024, em comissão, o cargo de Chefe da Seção de Apoio Administrativo a Compras e Contratos, da Secretaria da Educação.

Palácio dos Tropeiros, 13 de março de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

**SEAD****Secretaria de Administração****PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 649/2023**

Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 107/2023 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIAGNÓSTICO DE LEISHIMANIOSE. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP, CNPJ nº. 22.627.453/0001-85 referente ao item 1 e MASTER DIAGNÓSTICA PROD. LAB. E HOSP. LTDA, CNPJ nº. 00.647.935/0001-64 referente ao item 2, disponível no endereço: <https://abre.ai/jcIt> e <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br> / Licitações II Sorocaba, 13 de março de 2024.

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETÁRIO DA SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO – CP N.º 023/2023 – CPL N.º 591/2023**

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados na Concorrência Pública n.º 023/2023 – Processo CPL n.º 591/2023 - DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA LIGAÇÃO DA AVENIDA MÁRIO CAMPOLIM COM A RUA ROMEU DO NASCIMENTO, que a licitação foi adjudicada e homologada para a licitante CASA-MAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, (Nome Fantasia: \*\*\*\*\*) - CNPJ n.º: 08.183.516/0001-20; conforme termo assinado pela Secretária de Administração, disponível no endereço <https://bit.ly/48nx7EA> Sorocaba, 12 de março de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CPL nº 019/2024 – DL 009/2024**

Cleber Martins Fernandes da Costa, Secretário de Recursos Humanos, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 009/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Inscrições no Congresso Brasileiro de Treinamento e Desenvolvimento – CBTD 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso XV da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ABTD - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TREINAMENTO (NOME FANTASIA: \*\*\*\*\*) - CNPJ: 43.730.787/0001-50, disponível no endereço: <https://bit.ly/4aa8f4e>

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CPL nº 024/2024 – DL 010/2024**

Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 010/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviço emergencial de internação domiciliar (Home Care) - paciente M.A.F.. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA (NOME FANTASIA: ALAVANÇA HOME-CARE) - CNPJ: 12.183.911/0001-80, disponível no endereço: <https://bit.ly/3UWmZ2d>

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

SECRETÁRIO DA SAÚDE

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Sorocaba****19ª LEGISLATURA - 2021/2024**

Cícero João (PSD)  
Cláudio Sorocaba (PL)  
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)  
Dylan Dantas (PL)  
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)  
Fausto Peres (PODEMOS)  
Fernanda Garcia (PSOL)  
Fernando Dini  
Francisco França (PT)  
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)  
Ítalo Moreira  
João Donizeti (PSDB)  
Luís Santos (REPUBLICANOS)  
Péricles Régis (PODEMOS)  
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)  
Salatiel Hergesel (PDT)  
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)  
Vinicius Aith (PRTB)  
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)

**MESA DIRETORA 2021/2024**

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL  
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos  
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos  
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB  
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos  
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos  
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista  
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - [www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)

**TERMO DE CONCESSÃO**

Atendendo às disposições contidas na Resolução n.º 02/2002 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e em conformidade com solicitação da FUNSERV - Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - informamos que, de acordo com os artigos 133 e 143 da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, JOSÉ DE PIZZOL BRUNHEROTO, Almo-xarife, AD 01, Ref. 18, tem sexta parte adquirido em novembro/2016, tem direito ao benefício de adicional de tempo de serviço de 25% (vinte e cinco por cento) adquirido em junho/2023, tudo conforme consta dos registros funcionais do servidor, arquivados na Seção de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

No mais, tendo em vista a previsão da Lei Complementar n.º 173/2020, no período entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, é vedado ao Órgão Público a concessão a qualquer tipo de vantagem pecuniária nos termos do artigo 8º, inciso I.

Sorocaba, 04 de março de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - PRESIDENTE

**SEAD**

Secretaria de Administração

**PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****CPL nº 619/2023 – DL 227/2023**

Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 227/2023 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: Serviço emergencial de internação domiciliar (Home Care) - paciente R.R.T.S.. FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: ALAVANÇA SAÚDE E APOIO DOMICILIAR LTDA (NOME FANTASIA: ALAVANÇA HOME-CARE) - CNPJ: 12.183.911/0001-80, disponível no endereço: <https://bit.ly/3vcca1n>  
CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS  
SECRETÁRIO DA SAÚDE

**PUBLICAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2024 - CPL 55/2024**

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DAS UNIDADES DA SECRETARIA DA SAÚDE – 20/2024, para o CPL nº 55/2024. Os órgãos deverão manifestar o interesse na prazo de 8 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o email [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 13 de março de 2024. Seção de Pregões – Marques – Pregoeira.

**SECID**

Secretaria da Cidadania

**Declaração**

A Comissão de Registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação vigente que rege o registro das Organizações da Sociedade Civil e, após análise dos documentos, defere o registro (Renovação) da Organização abaixo elencada: Centro de Apoio e Aprendizagem ao Jovem - ZECA CAMARGO – CNPJ: 08.471.696/0001-46 Registro CMDCA Nº 113, P 02 validade de 02 anos (dois), a contar de 13/03/2024 Sorocaba, 13 de Março de 2024.  
Comissão de Registros.

**ATOS DO PODER EXECUTIVO****DECRETOS****(Processo nº 6.056/2021)****DECRETO Nº 29.026, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de faixa de servidão para execução de serviço público, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede de esgoto e rede de águas pluviais, e dá outras providências).  
RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar área a ser utilizada pelo SAAE Sorocaba, para a passagem de rede coletora de águas pluviais e de esgoto em "Área Institucional" na Rua Mário Bacaro do loteamento denominado "Jardim Tropical" descrito e caracterizado na matrícula nº 141.588, de ordem do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP;  
CONSIDERANDO que o terreno a ser implantado a faixa de servidão da rede de esgoto do empreendimento de especial interesse social habitacional no terreno da CEI 98 – Olinda Luz Marte;  
CONSIDERANDO que a descrição do memorial é baseado no croqui realizado no processo Administrativo 6.056/2021,  
DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída serviço de interesse público, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de esgoto e rede de águas pluviais, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 6.056/2021, a saber:

Proprietário: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Local: Imóvel situado no Bairro "Jardim Tropical", neste Município.

Matrícula: nº 141.588 do Segundo Oficial de Registros de Sorocaba.

Área da faixa de servidão: 501,14 m².

Descrição da faixa de servidão: "Um terreno designado por "Área Institucional" do loteamento denominado "Jardim Tropical" descrito e caracterizado na matrícula nº 141.588, de ordem do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, Inscrição Cadastral 24.41.60.0002.01.000. Institui-se a SERVIÇÃO para passagem de Rede de Drenagem e Esgoto, em favor da Prefeitura Municipal de Sorocaba. A servidão tem início em um ponto localizado na divisa entre a propriedade Agropecuária Ipatinga Ltda. e o Sistema de Lazer; segue em reta 81,29 metros, deflete à esquerda e segue em reta 38,18 metros, confrontando ambas as medidas com o Sistema de Lazer até encontrar o ponto localizado no canto direito de quem olha da Rua Mário Bacaro; daí segue em reta por 5,00 metros confrontando com a referida rua; deflete à direita e segue em linha reta por 38,18 metros, deflete à direita e segue em reta por 81,29 metros até a divisa com a propriedade Agropecuária Ipatinga Ltda.; segue em reta por 5,00 metros até encontrar o ponto inicial, totalizando 501,14 metros quadrados".

Art. 2º A presente instituição visa à implantação de rede coletora de águas pluviais e esgoto, razão pela qual sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º Havendo acordo quanto ao preço e ao pagamento, as aquisições far-se-ão por qualquer das formas previstas no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

Parágrafo único. Que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação, da área a ser utilizada.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 13 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

TIAGO SUCKOW DA SILVA CAMARGO GUIMARÃES

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição



**LIGUE 153**  
**PROTEGER E SERVIR** **GRATUITO**